



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

Santo Antônio da Platina, 17 de novembro de 2017.

**Of. nº. 585/2017-DOP**

Exmo. Sr.

**JEFFERSON VERNIER**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Justificativa ao Projeto de Lei 059/2017 – HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA**

Senhor Presidente:

A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Platina, considerando o relevante serviço prestado pelo Instituto de Câncer de Londrina, nos mais variados tipos de tratamentos oncológicos, solicitou um aporte financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, a título de *Subvenção Social* a ser repassado para esta entidade.

Considerando os meses de novembro e dezembro do corrente, o presente Projeto de Lei visa abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Considerando ainda o tempo de tramitação deste Projeto de Lei no Legislativo Municipal, caso sua aprovação ocorra apenas em dezembro, frisamos o interesse deste Executivo em repassar o valor integral de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o Hospital do Câncer no mês de dezembro do corrente.

Esclarecemos ainda que a pretendida parceria será realizada através de inexigibilidade de chamamento com fundamento no artigo 31, II, da Lei 13.019/2014.

Destacamos ainda que antes da formalização da parceria, que ocorrerá por meio da celebração de termo de fomento, será justificada a ausência de realização de chamamento público, bem como será publicado o extrato da justificativa, conforme estabelece o artigo 32, caput e parágrafo 1, (justificativas e extratos anexos), bem como será exigida toda a documentação prevista nos artigos 33, 34 e 35 da mesma lei.

O Plano de Trabalho, bem como os demais documentos exigidos pela legislação vigente, seguem anexos.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1431/2017

Data 20, 11, 17 às 16 h 20 min

Nome Renato



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº -Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700  
e-mail: [prefeito@santoantonioplatina.pr.gov.br](mailto:prefeito@santoantonioplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 16 do Decreto Municipal nº. 145/17.

*Organização da Sociedade Civil/Proponente:- INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA*

*CNPJ:- 78.633.088/0001-76*

*Endereço:- Rua Lucila Ballalai, 212 – Jardim Petrópolis, Londrina – CEP: 86015-520*

Objeto proposto:- **Apoio/Auxílio a Manutenção Hospital do Câncer** - Trata da aquisição de medicamentos diversos.

Valor total do repasse:- R\$ 10.000,00

Período:- Exercício de 2017.

Tipo da Parceria:- Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade:- Único "Hospital" na Região, especializado em oncologia com suporte para o tratamento necessário aos pacientes do Sistema Único de Saúde, com infraestrutura para realizar prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisas no combate ao câncer e 141 leitos para internamento, presta atendimento a todos os municípios do Macro – do Estado do Paraná.

Santo Antônio da Platina/PR, 17 de novembro de 2017.

*Ana Cristina Mico da Costa*  
**ANA CRISTINA MICO DA COSTA**  
- Secretária Municipal de Saúde -

*Jose da Silva Coelho Neto*  
**JOSE DA SILVA COELHO NETO**  
- Prefeito Municipal -



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº -Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700  
e-mail: [prefeito@santoantonioplatina.pr.gov.br](mailto:prefeito@santoantonioplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)

## **PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- **INSTITUTO DO CANCER DE LONDRINA**

CNPJ:- 78.633.088/0001-76

Endereço:- Rua Lucila Ballalai, 212 – Jd. Petropolis, Londrina – CEP: 86015-520.

Objeto proposto:- Apoio/Auxilio a Manutenção do Hospital do Câncer

Valor total do repasse:- R\$ 10.000,00

Período:- Exercício de 2017.

Tipo da Parceria:- Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 18, IV, do Decreto Municipal nº. 145/17, ATESTAMOS, que:-

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
  - c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
  - d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
  - e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão:- visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual;
  - f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos na legislação vigente.
  - g) houve designação do gestor da parceria, conforme Decreto 147/17;
  - h) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme Decreto 147/17;
  - i) houve aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;
- Sub censura, é este o nosso Parecer.

Santo Antônio da Platina/PR, 17 de novembro de 2017.

  
**LUCIANA APARECIDA DA SILVA MENDES**  
- Coordenadora UGT -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 1490/2017**

**Protocolo nº** 2017/11/22659, de 09/11/2017

**Requerente:** Jefferson Vernier – Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização referente ao Projeto de Lei nº 59/2017

**Interessado:** Prefeito Municipal

Trata-se de Ofício nº 403/2017 de Protocolo nº. **2017/11/22659**, de **09/11/2017**, do Sr. Jefferson Vernier – Presidente da Câmara Municipal, no sentido de encaminhar o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização referente ao Projeto de Lei nº 59/2017, que dispõe sobre abertura crédito adicional suplementar e autoriza a concessão de subvenção no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Instituto do Câncer de Londrina, para providências em relação à apresentação das informações solicitadas.

Em síntese alega a Comissão que não foram observados os ditames da Lei Municipal nº 1.292/14, bem como não foi realizado chamamento público, tampouco encontra-se a proposta nas ressalvas previstas na Lei nº 13.019/2014.

Argumenta ainda que no caso de dispensa e inexigibilidade de chamamento público deveria o Executivo encaminhar a devida justificativa, ratificada pela autoridade competente, acompanhada dos documentos discriminados no Decreto Municipal nº 145/2017, em especial no seu artigo 18.

Por fim, informa ser imprescindível o encaminhamento desta documentação para análise do projeto de lei, bem como para que se adeque aos procedimentos da Lei Federal.

É o relatório. Passa-se a análise.

Primeiramente, cabe manifestar que em relação ao Projeto de Lei nº 59/2017, esta Procuradoria Jurídica já se manifestou conforme Parecer Jurídico nº 1.328/2017, e a

01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

presente manifestação restringe-se a análise jurídica a respeito da observância da Lei Municipal nº 1.292/2014, bem como dos procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014 no presente caso.

Em relação à Lei Municipal nº 1.292/2014 esta Procuradoria Jurídica entende que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 a Lei Municipal perdeu sua eficácia em relação ao repasse de auxílios e subvenções sociais às entidades, uma vez que toda transferência de recursos às organizações da sociedade civil devem ser feitas nos termos da Lei Federal nº 13019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Nesse sentido, tem-se que no caso não é aplicável a Lei Municipal nº 1.292/2014, e recomenda-se que seja providenciada sua revogação nessa parte.

No que se refere ao chamamento público, tem-se que não é aplicável ao caso concreto, vez que a situação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

*Art. 31, da Lei Federal nº 13019/2014 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Ou seja, o que se pretende é a autorização legislativa para repassar verbas a entidade específica, e que no momento de se efetivar o termo de fomento com a apresentação de toda a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, será inexigido o chamamento, inclusive com a publicação de sua justificativa ratificada pela autoridade competente, nos termos do artigo 32 da mencionada lei:

*Art. 3, da Lei Federal nº 13019/2014 - Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.*

*§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.*

Portanto, o presente Projeto de Lei buscando autorização legislativa para a realização de repasses financeiros a determinada entidade é procedimento prévio a efetivação do termo de fomento, sendo certo que antes de sua efetivação, deverão ser observados todos os procedimentos da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

O artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece os seguintes requisitos para a celebração de parcerias:

*Art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 - Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;*

*II - (revogado);*

*III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

O artigo 34, da Lei Federal 13.019/2014, exige ainda a apresentação dos seguintes documentos:

*Art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014 - Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:*

*I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;*
  - III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
  - IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
  - V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;*
  - VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;*
  - VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
  - VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- Parágrafo único. (VETADO);*
- I - (VETADO);*
  - II - (VETADO);*

E ainda, o artigo 35, impõe as seguintes providências para a celebração para as parcerias com as organizações sociais:

- Art. 35, da Lei Federal nº 13019/2014 - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:**
- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;*
  - II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;*
  - III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;*
  - IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;*
  - V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:*
    - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;*
    - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;*
    - c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**


- d) da verificação do cronograma de desembolso; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) *(Revogada)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) *(Revogada)*; *(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Dessa forma, todas essas medidas serão tomadas pela Administração Pública quando da celebração e formalização do repasse financeiro, razão pela qual não há que se falar na apresentação prévia desses documentos juntamente com o Projeto de Lei.

Ante ao exposto, esta Procuradoria manifesta que: a) não é aplicável a Lei Municipal nº 1.292/2014, por ter perdido sua eficácia em relação ao repasse de auxílios e subvenções sociais às entidades, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, e recomenda-se sua revogação; b) não é caso de chamamento público, uma vez que se pretende autorização legislativa para o repasse, a fim de subsidiar a inexigibilidade de chamamento, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014; d) todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, sobretudo as medidas previstas nos artigos 33; 34 e 35, serão observadas pela Administração Pública quando da celebração e formalização do repasse financeiro.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

Santo Antônio da Platina, 16 de novembro de 2017.

  
**Cintia Antunes de Almeida da Silva**  
**Advogada do Município - OAB/PR 41.023**  
**Decreto 203/2012**

PLANO DE TRABALHO	EXERCÍCIO 2018	FOLHA - 1 -	PLANO NUMERO
-------------------	-------------------	----------------	--------------

1. DADOS CADASTRAIS:			
ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ	
INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA		78.633.088/0001-76	
ENDEREÇO COMPLETO.			
RUA LUCILLA BALLALAI, 212 - JD. PETRÓPOLIS			
CIDADE	UF	CEP	DDD./FONE
LONDRINA	PR	86015-520	(43) 3379-2647/ 3379-2698
ENDEREÇO ELETRÔNICO – (E-mail)			DDD. / FAX
secretariaicl@sercomtel.com.br			(43)3379-2698
NOME OU CÓDIGO DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
BANCO DO BRASIL	3407-x	A definir	
2. NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE.			CPF
FRANCISCO ONTIVERO			115.577.969-04
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR.		CARGO.	
213.204 SSPSP		PRESIDENTE	
ENDEREÇO COMPLETO.			
RUA LUCILLA BALLALAI, 212			
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE
LONDRINA	PR	86015-520	(43)3379-2647
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.			
- METAS A SEREM ATINGIDAS.		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AUXÍLIO NO CUSTEIO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO		INÍCIO	TÉRMINO
		01/01/2018	31/12/2018
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:			
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:			
<p>O Instituto de Câncer de Londrina, fundado em 08/11/1965, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, reconhecida com título de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, tem por finalidade a prevenção, diagnóstico, tratamento e pesquisa no campo de neoplasias malignas, sendo o único hospital especializado em oncologia da região com suporte para prestar tratamento necessário aos pacientes beneficiários do SUS. O hospital possui 141 leitos para internação e presta atendimento a toda a região macro-norte do estado do Paraná.</p> <p>Dos nossos atendimentos, 94,79% é destinado a pacientes do SUS, o que ocasiona um déficit mensal, pois os recursos repassados pelo SUS não são suficientes para arcar com todas as despesas da instituição, diante do exposto, o hospital necessita de recursos advindos de convênios firmados com os órgãos públicos e subvenções sociais para continuar prestando um atendimento digno e humano a toda essa população.</p>			

DATA 06/11/2017	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE Francisco Ontivero
--------------------	---











**PLANO DE TRABALHO**

EXERCÍCIO 2018 FOLHA -6- PROCESSO Nº. (PARA USO DA PMC).

**4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**

\* (R\$)

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
MATERIAL DE CONSUMO.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
SERV. TERCEIROS P. FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
MATERIAL DE CONSUMO.	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
SERV. TERCEIROS P. FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

**Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

DATA  
06/11/2017

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE  
Francisco Ontivero

<b>PLANO DE TRABALHO</b>	EXERCÍCIO 2018	FOLHA -7-	PROCESSO Nº. (PARA USO DA PMC).
--------------------------	-------------------	--------------	---------------------------------

### 5 – DECLARAÇÃO.

Em atendimento ao Decreto nº. 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Art. 60, § 3º. Declaro para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE - ESTADO DO PARANÁ, que a entidade INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob. Nº. 78.633.088/0001-76, cumpre integralmente com os requisitos abaixo relacionados:

- a) Fundada em data anterior a 31/12/2003 e organizada antes de 31/12/2004;
- b) Não constitui patrimônio de indivíduo;
- c) Dispõe de patrimônio ou renda regular;
- d) Não dispõe de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- e) Prova de seu regular funcionamento e de regularidade de mandato de sua diretoria;
- f) Considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- g) Prestou contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido, e não possui em sua prestação de contas indicação de vício insanável;
- h) Não sofreu penalidade de suspensão de transferências da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.
- i) Não distribui rendas, pagamento de honorários, gratificações, comissões ou representações à dirigentes da entidade.

#### 5 – APROVAÇÃO PELO CONSELHO:

Aprovado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

#### 6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.


ASSINATURA DO CONCEDENTE.

DATA 06/11/2017	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE Francisco Ontivero 
--------------------	--

## DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Eu, Francisco Ontivero, Presidente, CPF 115.577.969-04, declaro para os devidos fins que o INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA teve seu início das atividades em 08/11/1965 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis -  
Fone (43) 3534-8734

e-mail: [ugt@santoantonioplatina.pr.gov.br](mailto:ugt@santoantonioplatina.pr.gov.br) - site:

[www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)

## UNIDADE GESTORA DE TRANSFERENCIA

### FICHA CADASTRO

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2017	
01 - ENTIDADE: HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA		02 - CNPJ: 78.633.088/0001-76	
03 - ENDEREÇO: RUA LUCILLA BALLALAI, Nº 212			
04 - CEP: 86015-520	05 - BAIRRO: JD. PETROPOLIS	06 - FONE: (43) 3379-2615	07 - FAX: (43) 3379-2698
08 - SITE: <a href="http://www.hcl.org.br">www.hcl.org.br</a>	09 - EMAIL: <a href="mailto:adm@hcl.org.br">adm@hcl.org.br</a>		
II - IDENTIFICAÇÃO			
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
10 - NOME: FRANCISCO ONTIVERO		11 - CPF: 115.577.969-04	
12 - RG: 213.204 SSPSP		13 - DATA DA POSSE: 18/04/2016	
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA TUPI, Nº 240, AP. 601			
15 - BAIRRO CENTRO	16 - FONE RESIDENCIAL: (43)3323-2921	17 - CELULAR: (43) 99132-2626	

LONDRINA, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.


Assinatura e carimbo com identificação da Autoridade

*Luciana Aparecida da Silva Mendes*  
Luciana Aparecida da Silva Mendes  
- Coord. UGT -

## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Eu, Francisco Ontivero, Presidente, CPF 115.577.969-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

Ofício nº 378/2017 GAEP

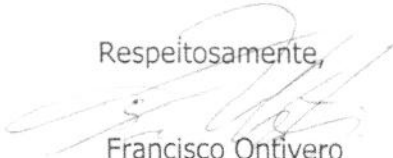
Londrina, 07 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Decreto Municipal 145/17 que regulamenta a Lei Federal 13019/14, vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para desenvolver o projeto intitulado Auxílio no Custeio de Material Farmacológico, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Francisco Ontivero  
CPF nº 115.577.969-04

A Vossa Excelência  
JOSE DA SILVA COELHO NETO  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio da Platina/PR

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Eu, Francisco Ontivero, Presidente, CPF 115.577.969-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, caso seja necessário, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme o plano de trabalho apresentado.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

Ofício nº 378/2017 GAEP

Londrina, 07 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Decreto Municipal 145/17 que regulamenta a Lei Federal 13019/14, vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para desenvolver o projeto intitulado Auxílio no Custeio de Material Farmacológico, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,




Francisco Ontivero  
CPF nº 115.577.969-04

A Vossa Excelência  
JOSE DA SILVA COELHO NETO  
Prefeito Municipal  
Santo Antônio da Platina/PR

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

Eu, Francisco Ontivero, Presidente do INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, CPF. 115.577.969-04, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.




Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL

Eu, Francisco Ontivero, Presidente, CPF 115.577.969-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

## DECLARAÇÃO NA ATIVIDADE FIM

Eu, Francisco Ontivero, Presidente do INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, CPF. 115.577.969-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.




Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

## DECLARAÇÃO DE NÃO AGENTES POLÍTICOS

Eu, Francisco Ontivero, Presidente do INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, CPF. 115.577.969-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

## CERTIDÃO DO CONTADOR

Eu, Francisco Ontivero, Presidente do INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, CPF. 115.577.969-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Srta. Nandréa A. Gotardo Carneiro, sob CPF 021.082.594-94 e CRC PR 044029/O-7 é a contadora responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.

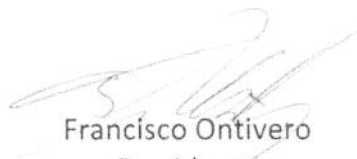


Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME LEI 13.019/2014

Eu, Francisco Ontivero, Presidente do INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, CPF. 115.577.969-04, declaro para os devidos fins, que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

## DECLARAÇÃO DE ADIMPLENÇA COM O PODER PÚBLICO

Eu, Francisco Ontivero, Presidente, CPF 115.577.969-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Santo Antônio da Platina não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Santo Antônio da Platina.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

DECLARAÇÃO DE COMUNICADO A CAMARA

Eu, Francisco Ontivero, Presidente, CPF 115.577.969-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA/ HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA, se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

## CERTIDÃO DE DIRIGENTES

Eu, Francisco Ontivero, Presidente do Instituto de Câncer de Londrina/ Hospital do Câncer de Londrina, CPF. 115.577.969-04, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 18/04/2016 à 18/04/2019 são:

**Dirigentes:**

Francisco Ontivero, CPF nº 115.577.969-04

Vice-Presidente: Rubens Martins Júnior, CPF nº 308.758.209-30;

Diretor Financeiro: José Pelayo Sanches, CPF nº 187.796.979-68;

Diretor Financeiro Ajunto: Rubens Benedito Augusto, CPF nº 168.238.009-25;

Secretário Geral: Novaldo Benvenho, CPF nº 604.722.359-15.

**Conselho Fiscal:**

José Francisco de Assis, CPF nº 010.434.129-72;

Werner Okano, CPF nº 755.829.539-49;

Ângelo Pamplona da Costa, CPF nº 480.888.389-91.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



**Francisco Ontivero**  
Presidente  
CPF 115.577.969-04

## CERTIDÃO GESTOR ADMINISTRATIVO

Eu, Francisco Ontivero, Presidente do Instituto de Câncer de Londrina/ Hospital do Câncer de Londrina, CPF. 115.577.969-04 nomeio o Sr. Edmilson Garcia da Silva, portador do CPF n.º 349.844.88-04, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

Londrina-PR, 07 de novembro de 2017.



Francisco Ontivero  
Presidente  
CPF 115.577.969-04